

LEI Nº 520, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

05

(Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal e dá outras providências)

*

OSWALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 6/72 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de advogados, a fim de patrocinar em juízo competente as ações judiciais do Município, para cobrar da Fazenda do Estado importâncias retidas de qualquer natureza e, especialmente as seguintes:

- a) diferença correspondente ao excesso de arrecadação a que se refere o artigo 20 da Constituição Federal de 1964;
- b) participação do Município na arrecadação da Dívida Ativa do Estado;
- c) diferença correspondente às parcelas de 3% de ICM, retidas pela Fazenda.

Artigo 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial referida no artigo anterior até o montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo ao principal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas através de crédito especial, oportunamente aberto, com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta lei.

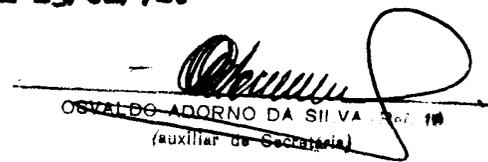
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de fevereiro de 1972.


OSWALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 23/02/72.


OSWALDO ADORNO DA SILVA
(auxiliar de Secretaria)